

▶ Acordo entre o Ministério da Saúde e a Associação Nacional das Farmácias – Implementação de Programas de Saúde Pública

No passado dia 9 de Julho o Governo e a Associação Nacional das Farmácias assinaram um Acordo referente à implementação de serviços no âmbito dos programas de Saúde Pública por parte das Farmácias.

Este Acordo teve por base (i) as prioridades estratégicas do Plano Nacional de Saúde 2012 – 2016 de prevenção e promoção da saúde pública, (ii) o objectivo de crescimento do mercado de medicamentos genéricos para 60% em 2014 da Política do Medicamento e (iii) o facto de as farmácias constituírem estruturas de saúde próximas da população, possuindo profissionais de saúde qualificados e sistemas de informação para participar em programas de Saúde Pública.

O Acordo prevê os serviços a prestar pelas Farmácias a nível nacional, no quadro dos programas de Saúde Pública e das prioridades estratégicas do Ministério da Saúde, tendo como objectivo a definição dos princípios orientadores relativos à implementação dos serviços a desenvolver pelas Farmácias no âmbito dos mencionados programas de Saúde Pública e do seu contributo para a evolução do incremento da dispensa de medicamentos genéricos.

Os serviços pretendidos pelo referido Acordo pressupõem um período experimental de implementação com a duração de 12 meses, de forma a possibilitar a aferição dos respectivos resultados, bem como de ajustamentos que se verifiquem necessários em função da experiência adquirida, não constituindo um encargo para o Serviço Nacional de Saúde (SNS).

Os serviços a desenvolver pelas farmácias abrangem, nomeadamente, as seguintes áreas: autovigilância da diabetes, acompanhamento da adesão à terapêutica, administração da vacina contra a Gripe Sazonal, troca de seringas, administração de terapêutica de substituição opiácea e incremento do mercado de genéricos.

Nos termos do mencionado Acordo, será criada uma Comissão de Acompanhamento do funcionamento e desempenho dos serviços inerentes aos programas de Saúde Pública a desenvolver pelas Farmácias, constituída pelo

Infarmed, pela Administração Central do Sistema de Saúde, pela Direcção-Geral da Saúde, pelo Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências (SICAD), pela Associação Nacional das Farmácias e pela Ordem dos Farmacêuticos.

A Comissão de Acompanhamento tem como objectivo (i) definir os serviços a implementar pelas Farmácias no âmbito dos programas de Saúde Pública e (ii) *“nomear a Entidade Independente, que terá por missão estudar e avaliar os serviços a desenvolver nas Farmácias no âmbito dos programas de Saúde Pública”*.

O Acordo entrou em vigor no dia da sua celebração, a 9 de Julho de 2014, e deverá vigorar até 31 de Dezembro de 2015, podendo ser renovado pelas partes.

I. LEGISLAÇÃO NACIONAL

▶ Cuidados Paliativos Pediátricos

Resolução da Assembleia da República n.º 48/2014, publicado em Diário da República, 1ª Série, n.º 135, de 6 de Junho de 2014 - Recomenda ao Governo que reforce o estudo das necessidades e devidas respostas no âmbito dos Cuidados Paliativos Pediátricos e que implemente as medidas necessárias à disponibilização efectiva desses cuidados no nosso País.

▶ Redes Nacionais de Especialidades Hospitalares e de Referência

Portaria n.º 123-A/2014, publicado em Diário da República, Suplemento, 1ª Série, n.º 116, de 16 de Junho de 2014 – Estabelece os critérios de criação e revisão de Redes Nacionais de Especialidades Hospitalares e de Referência, bem como as áreas que as mesmas devem abranger.

▶ Comissões de Ética para a Investigação Clínica e para a Saúde

Portaria n.º 135-A/2014, publicado em Diário da República, Suplemento, 1ª Série, n.º 124, de 1 de Julho de 2014 – Aprova a composição, o financiamento e as regras de funcionamento, bem

como a articulação entre a Comissão de Ética para a Investigação Clínica (CEIC) e as Comissões de Ética para a Saúde (CES).

▶ [Exercício da Actividade – Clínicas e Consultórios Médicos](#)

Portaria n.º 136-B/2014, publicado em Diário da República, Suplemento, 1ª Série, n.º 126, de 3 de Julho de 2014 – Primeira alteração à Portaria n.º 287/2012, de 20 de Setembro, que estabelece os requisitos mínimos relativos à organização e funcionamento, recursos humanos e instalações técnicas para o exercício da actividade das clínicas e dos consultórios médicos.

▶ [Grupos e Subgrupos Farmacoterapêuticos](#)

Portaria n.º 138/2014, publicada em Diário da República, 1ª Série, n.º 128, de 7 de Julho de 2014 - Sexta alteração à Portaria n.º 924-A/2010, de 17 de Setembro, que define os grupos e subgrupos farmacoterapêuticos que integram os diferentes escalões de comparticipação do Estado no preço dos medicamentos.

▶ [Farmácias de Oficina](#)

Portaria n.º 109/2014, publicada em Diário da República, 1ª Série, n.º 131, de 10 de Julho de 2014 - Proceda à quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 307/2007, de 31 de agosto, que estabelece o regime jurídico das farmácias de oficina, no sentido de assegurar que as entidades do sector social da economia não sejam obrigadas a constituir sociedades comerciais e a alterar o respectivo regime de isenção fiscal para manterem a propriedade das farmácias de venda ao público de que já eram proprietárias à data da entrada em vigor do Decreto -Lei n.º 307/2007, de 31 de Agosto.

▶ [Fundo para a Investigação em Saúde](#)

Portaria n.º 110/2014, publicada em Diário da República, 1ª Série, n.º 131, de 10 de Julho de 2014 – Cria, no âmbito do Ministério da Saúde, o Fundo para a investigação em Saúde.

▶ [Vacinas contra a Gripe](#)

Despacho n.º 9183/2014, publicado em Diário da República, 2ª Série, n.º 135, de 16 de Julho de 2014 - O Ministério da Saúde procedeu à publicação, em Diário da República, do que determina que as receitas médicas nas quais sejam prescritas exclusivamente vacinas contra a gripe, para a época gripal de 2014-2015, emitidas a partir

de 1 de Julho de 2014, sejam válidas até 31 de Dezembro do corrente ano.

▶ [Código de Conduta Ética](#)

Portaria n.º 9456-C/2014, publicada em Diário da República, 2ª Série, n.º 138, de 21 de Julho de 2014 – O Ministério da Saúde, através do Despacho n.º 9456-C/2014, define os princípios orientadores referentes ao Código de Conduta Ética dos Serviços e Organismos do Ministério da Saúde.

▶ [Medicamentos – Doença de Crohn](#)

Portaria n.º 9767/2014, publicada em Diário da República, 2ª Série, n.º 144, de 29 de Julho de 2014 – Ministério da Saúde - Gabinete do Secretário de Estado da Saúde Determina a comparticipação a 100 % dos medicamentos destinados ao tratamento de doentes com doença de Crohn ou colite ulcerosa. Revoga o Despacho n.º 4466/2005, de 10 de Fevereiro, publicado em Diário da República a 1 de Março.

▶ [Fundo para a Investigação em Saúde](#)

Portaria n.º 153/2014, publicada em Diário da República, 1ª Série, n.º 148, de 4 de Agosto de 2014 – Ministério da Saúde - Aprova o Regulamento do Fundo para a Investigação em Saúde. O Fundo visa o financiamento de actividades e projectos de investigação dirigido para a protecção, promoção e melhoria da saúde das pessoas e assume a natureza de património autónomo, sem personalidade jurídica, com autonomia administrativa e financeira, cujo financiamento é assegurado por um conjunto de receitas. E da competência do INFARMED a prática de todos os actos de administração e gestão do Fundo.

▶ [Acesso às prestações o SNS](#)

Decreto-Lei n.º 117/2014, publicada em Diário da República, 1ª Série, n.º 149, de 5 de Agosto de 2014 – Proceda à quarta alteração ao Decreto-Lei n.º 113/2011, de 29 de Novembro, que regula o acesso às prestações do Serviço Nacional de Saúde por parte dos utentes, no que respeita ao regime de taxas moderadoras e à aplicação dos regimes especiais de benefícios

▶ [Actividade do Enfermeiro de família](#)

Decreto-Lei nº 118/2014, publicada em Diário da República, 1ª Série, nº 149, de 5 de Agosto de 2014 – Estabelece os princípios e o enquadramento da atividade do enfermeiro de família no âmbito das unidades funcionais de prestação de cuidados de saúde primários, nomeadamente nas Unidades de Saúde Familiar e Unidades de Cuidados de Saúde Personalizados.

▶ [Arquivo Hospitalar](#)

Portaria nº 157/2014, publicada em Diário da República, 1ª Série, nº 158, de 19 de Agosto de 2014 – Presidência do Conselho de Ministros e Ministério da Saúde – Primeira alteração à Portaria n.º 247/2000, de 8 de Maio que aprova o regulamento arquivístico para os hospitais e demais serviços do Ministério da Saúde, no que se refere à avaliação, selecção, transferência, incorporação em arquivo definitivo, substituição do suporte e eliminação da documentação

▶ [Laboratórios de Anatomia Patológica](#)

Portaria nº 165/2014, publicada em Diário da República, 1ª Série, nº 160, de 21 de Agosto de 2014 – Ministério da Saúde – Estabelece os requisitos mínimos relativos à organização e funcionamento, recursos humanos e instalações técnicas dos laboratórios de anatomia patológica.

▶ [Laboratórios de Anatomia Patológica / Análises clínicas](#)

Portaria nº 166/2014, publicada em Diário da República, 1ª Série, nº 160, de 21 de Agosto de 2014 – Ministério da Saúde – Estabelece os requisitos mínimos relativos à organização e funcionamento, recursos humanos e instalações técnicas dos laboratórios de anatomia patológica/análises clínicas e, bem assim dos respectivos postos de colheitas.

▶ [Unidades Privadas de actividades laboratoriais](#)

Portaria nº 167/2014, publicada em Diário da República, 1ª Série, nº 160, de 21 de Agosto de 2014 – Ministério da Saúde – Estabelece os requisitos mínimos relativos à organização e funcionamento, recursos humanos e instalações técnicas das unidades privadas que prossigam actividades laboratoriais de genética médica e, bem assim dos respectivos postos de colheitas

▶ [Clínicas e consultórios dentários](#)

Portaria nº 167-A/2014, publicada em Diário da República, 1ª Série, nº 160, de 21 de Agosto de 2014 – Ministério da Saúde – Primeira alteração à Portaria n.º 268/2010, de 12 de Maio, que estabelece os requisitos mínimos relativos à organização e funcionamento, recursos humanos e instalações técnicas para o exercício da actividade das clínicas e dos consultórios dentários.

▶ [Estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde](#)

Portaria nº 127/2014, publicada em Diário da República, 1ª Série, nº 161, de 22 de Agosto de 2014 – Ministério da Saúde – Estabelece o regime jurídico a que ficam sujeitos a abertura, a modificação e o funcionamento dos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde.

▶ [Comparticipações – Contra-ordenações](#)

Lei nº 51/2014, publicada em Diário da República, 1ª Série, nº 162, de 25 de Agosto de 2014 – Assembleia da República – Determina a inclusão de uma determinada percentagem do volume de negócios como medida de determinação da coima aplicável no âmbito das disposições relativas às sanções dos diplomas supra referidos. O volume de negócios corresponderá à soma dos valores de vendas e de prestações de serviços efetuadas pelo agente no exercício anterior ao da prática da contra-ordenação, declarados para efeitos de imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas, consoante se trate de pessoa singular ou colectiva. No caso de pessoa colectiva isenta de imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas, considera -se volume de negócios a soma dos valores de vendas e de prestações de serviços efetuadas pelo agente no exercício anterior ao da prática da contra-ordenação, reflectido nas respectivas contas.

▶ [Cuidados de saúde transfronteiriços](#)

Lei nº 52/2014, publicada em Diário da República, 1ª Série, nº 162, de 25 de Agosto de 2014 – Assembleia da República – estabelece normas de acesso a cuidados de saúde transfronteiriços e promove a cooperação em matéria de cuidados de saúde transfronteiriços, transpondo a Directiva n.º 2011/24/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de Março de 2011, e a Directiva de Execução n.º 2012/52/UE da Comissão, de 20 de Dezembro de 2012. A nova Lei determina que os cuidados de saúde transfronteiriços sejam reembolsados aos

beneficiários, reconhecimento das receitas médicas emitidas noutro Estado membro em Portugal e prevê a criação de um ponto de contacto nacional para os cuidados de saúde transfronteiriços.

II. LEGISLAÇÃO EUROPEIA

▶ [Medicamentos Inovadores](#)

Regulamento (UE) n.º 557/2014 da Comissão, publicado no [Jornal Oficial da União Europeia de 7 de Junho de 2014](#) - Cria a Empresa Comum «Iniciativa sobre Medicamentos Inovadores 2» com o objectivo de apoiar, o desenvolvimento e a implementação de investigação pré-competitiva e actividades de inovação com importância estratégica para a competitividade e liderança industrial da União ou para enfrentar desafios sociais específicos, em especial, para o objectivo de melhorar a saúde e o bem-estar dos cidadãos europeus.

▶ [Taxas de Farmacovigilância](#)

Regulamento (UE) n.º 658/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, publicado no [Jornal Oficial da União Europeia de 27 de Junho de 2014](#) - relativo às taxas cobradas pela Agência Europeia de Medicamentos pela realização de actividades de farmacovigilância relativas aos medicamentos para uso humano.

III. INFARMED

▶ [Venda Ilegal de Sabonetes com forma de Alimentos](#)

Circular n.º 147/CD/8.1.7 de 14 de Julho de 2014 – De acordo com a circular, o Infarmed tem verificado, no âmbito da supervisão do mercado, o aumento do comércio de sabonetes ilegais (sobretudo de fabrico artesanal) que, pela sua forma e cor, podem ser confundidos com géneros alimentícios. Nesta sequência, o Infarmed adverte que as entidades que fabriquem ou distribuam este tipo de produtos têm de tomar as medidas necessárias para suprimir a perigosidade de tais produtos e colocarem no mercado apenas produtos que cumpram com a legislação aplicável.

▶ [Suspensão de Comercialização e Retirada do Mercado](#)

Circular Informativa n.º 144/CD/8.1.7, de 14 de Julho de 2014 – O Infarmed emitiu, no passado dia 14 de Julho, a circular informativa n.º 144/CD/8.1.7, que determina a suspensão imediata da

comercialização e retirada do mercado do lote A 3387 do produto Ulric de Varens Eau de Parfum Mini Love. Esta suspensão surge na sequência de ter sido detectada, pela autoridade competente alemã, a existência, em concentrações vestigiais, do ingrediente Di(2-ethylhexyl) phthalate (DEHP), proibido em produtos cosméticos.

▶ [Contraceptivos de emergência - conclusão de revisão da segurança](#)

Circular Informativa N.º 162/CD/8.1.7. de 24 de Julho de 2014 – O Comité de Medicamentos de Uso Humano conclui que contraceptivos de emergência podem ser utilizados independentemente do peso e que os benefícios superam os riscos.

▶ [SiNATS - Sistema Nacional de Avaliação de Tecnologias de Saúde](#)

Comunicado de Imprensa de 28 de Julho de 2014 - Apresentação pública do SiNATS - Sistema Nacional de Avaliação de Tecnologias de Saúde – sistema inovador na avaliação de tecnologias de saúde em Portugal, que permitirá comparar as diferentes tecnologias de saúde, reforçar a informação no processo de tomada de decisão no âmbito do financiamento público e promover a avaliação do valor das tecnologias financiadas ao longo do seu ciclo de vida em função da obtenção dos ganhos em saúde. O novo modelo inclui a integração de novas tecnologias de saúde, como é o caso dos dispositivos médicos. A implementação deste novo modelo visa contribuir para maximizar os ganhos em saúde e a qualidade de vida dos cidadãos; a utilização eficiente dos recursos públicos em saúde; monitorizar a utilização das tecnologias e os respectivos resultados; reduzir desperdícios e ineficiências e promover e premiar o desenvolvimento de inovação relevante.

▶ [Grupos Farmacoterapêuticos de Medicamentos](#)

Circular Informativa N.º 168/CD/8.1.6. de 29 de Julho de 2014 – Infomed – Inclusão de novo estado de comercialização.

IV. COMUNICAÇÕES

– Documentos Comunitários

▶ [Combate ao Cancro](#)

Decisão 2014/C 167/05, da Comissão publicada no [Jornal Oficial da União Europeia](#), de 4 de Junho de

2014 – Decisão da Comissão, de 3 de Junho de 2014, que institui um grupo de peritos da Comissão em matéria de luta contra o cancro e que revoga a Decisão 96/469/CE.

▶ [Acção da União – Domínio da Saúde](#)

Comunicação 2014/C 171/03 da Comissão Europeia publicada no Jornal Oficial da União Europeia, de 6 de Junho de 2014 – Convite à apresentação de candidaturas 2014 — Terceiro Programa de acção da União no domínio da saúde (2014-2020).

▶ [Concentração Zimmer/Biomet](#)

Comunicação 2014/C 180/12 da Comissão Europeia publicada no Jornal Oficial da União Europeia, de 13 de Junho de 2014 – Notificação prévia de uma concentração (Processo M.7265 — Zimmer/Biomet).

▶ [Concentração Carlyle/Haier Group/Haier Biomedical and Laboratory Product](#)

Comunicação 2014/C 185/11 da Comissão Europeia publicada no Jornal Oficial da União Europeia, de 17 de Junho de 2014 – Notificação prévia de uma concentração (Processo M.7294 — Carlyle/Haier Group/Haier Biomedical and Laboratory Product) — Processo susceptível de beneficiar do procedimento simplificado.

Comunicação 2014/C 232/05 da Comissão Europeia publicada no Jornal Oficial da União Europeia, de 18 de Julho de 2014 – Não oposição a uma concentração notificada (Processo M.7294 — Carlyle/Haier Group/Haier Biomedical and Laboratory Product).

▶ [Concentração Towerbrook/Independent Clinical Services Group Limited](#)

Comunicação 2014/C 187/04 da Comissão Europeia publicada no Jornal Oficial da União Europeia, de 19 de Junho de 2014 – Notificação prévia de uma concentração (Processo M.7312 — Towerbrook/Independent Clinical Services Group Limited) — Processo susceptível de beneficiar do procedimento simplificado.

Comunicação 2014/C 219/03 da Comissão Europeia publicada no Jornal Oficial da União Europeia, de 11 de Julho de 2014 – Não oposição a uma concentração notificada (Processo M.7312 — Towerbrook/Independent Clinical Services Group Limited).

▶ [Concentração Allergopharma/Stallergenes /Laboratorios LETI/JV](#)

Comunicação 2014/C 209/02 da Comissão Europeia publicada no Jornal Oficial da União Europeia, de 4 de Julho de 2014 – Notificação prévia de uma concentração (Processo M.7293 — Allergopharma/Stallergenes/Laboratorios LETI/JV) — Processo susceptível de beneficiar do procedimento simplificado.

Comunicação 2014/C 242/02 da Comissão Europeia publicada no Jornal Oficial da União Europeia, de 25 de Julho de 2014 – Não oposição a uma concentração notificada (Processo M.7293 — Allergopharma/Stallergenes/Laboratorios LETI/JV).

▶ [Crise Económica – Cuidados de Saúde](#)

Comunicação 2014/C 271/02 publicada no Jornal Oficial da União Europeia, de 10 de Julho de 2014 – Conclusões do Conselho sobre a crise económica e os cuidados de saúde, convidando os Estados Membros e a Comissão a realizarem diversas iniciativas neste âmbito.

▶ [AIM's \(Junho\)](#)

Comunicação 2014/C 243/01 da Comissão Europeia publicada no Jornal Oficial da União Europeia, de 25 de Julho de 2014 – Resumo das decisões da União Europeia relativas às autorizações de introdução no mercado dos medicamentos de 1 de Junho de 2014 a 30 de Junho de 2014 [Publicado nos termos do artigo 13º ou do artigo 38º do Regulamento (CE) nº 726/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho].

Comunicação 2014/C 243/02 da Comissão Europeia publicada no Jornal Oficial da União Europeia, de 25 de Julho de 2014 – Resumo das decisões da União Europeia relativas às autorizações de introdução no mercado dos medicamentos de 1 de Junho de 2014 a 30 de Junho de 2014 (Decisões adoptadas nos termos do artigo 34.o da Directiva 2001/83/CE ou do artigo 38.o da Directiva 2001/82/CE).

▶ [Laboratórios de Referência da EU](#)

Decisão de Execução 2014/C 244/06 da Comissão Europeia publicada no Jornal Oficial da União Europeia, de 26 de Julho de 2014 – Institui o programa de trabalho da Comissão para 2015 relativo à contribuição financeira para os laboratórios de referência da União Europeia.

V. JURISPRUDÊNCIA NACIONAL e EUROPEIA

▶ [Alegações Nutricionais e de Saúde sobre os Alimentos](#)

Processo C-609/12: Acórdão do Tribunal de Justiça (Quarta Secção) de 10 de Abril de 2014 (pedido de decisão prejudicial do Bundesgerichtshof — Alemanha) — Ehrmann AG/Zentrale zur Bekämpfung unlauteren Wettbewerbs eV

- I. Pedido de decisão prejudicial — Bundesgerichtshof — Interpretação dos artigos 10.º, n.ºs 1 e 2, 28.º, n.º 5 e 29.º do Regulamento (CE) n.º 1924/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Dezembro de 2006, relativo às alegações nutricionais e de saúde sobre os alimentos (JO L 404, p. 9), na versão alterada pelo Regulamento (UE) n.º 116/2010 da Comissão, de 9 de Fevereiro de 2010 (JO L 37, p. 16) — Alegações de saúde — Condições específicas — Aplicação no tempo.
- II. O Regulamento (CE) n.º 1924/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Dezembro de 2006, relativo às alegações nutricionais e de saúde sobre os alimentos, conforme alterado pelo Regulamento (UE) n.º 116/2010 da Comissão, de 9 de Fevereiro de 2010, deve ser interpretado no sentido de que as obrigações de informação previstas no artigo 10.º, n.º 2, deste regulamento já estavam em vigor no decurso do ano de 2010, no que diz respeito às alegações de saúde que não eram proibidas com fundamento no artigo 10.º, n.º 1, do referido regulamento, lido em conjugação com o artigo 28.º, n.ºs 5 e 6, do mesmo regulamento.

▶ [Colocação de Medicamentos no Mercado](#)

Processo C-269/13 P: Acórdão do Tribunal de Justiça (Sexta Secção) de 10 de Abril de 2014 — Acino AG/Comissão Europeia

- I. Recurso do acórdão do Tribunal Geral (sétima secção) de 7 de Março de 2013, Acino/Comissão (T-539/10), na medida em que o Tribunal rejeitou um pedido de anulação das Decisões da Comissão C (2010) 2203, C (2010) 2205, C (2010) 2210 e C (2010) 2218, de 29 de Março de 2010, e das Decisões da Comissão C (2010) 6430, C (2010) 6432, C (2010) 6434 e C (2010) 6435, de 16 de Setembro de 2010, relativas à suspensão da colocação no mercado dos medicamentos

para uso humano que continham o princípio activo Clopidogrel, fabricado em determinadas instalações, à retirada destes medicamentos do mercado, à alteração das autorizações de colocação no mercado e à proibição de colocação no mercado dos referidos medicamentos — Princípio de precaução — Proporcionalidade — Dever de fundamentação.

- II. Foi negado provimento ao recurso tendo a Acino AG sido condenada nas despesas.

▶ [Certificado Complementar de Protecção para os Medicamentos](#)

Affaire C-555/13: Despacho do Tribunal de Justiça (Oitava Secção) de 13 de Fevereiro de 2014 (pedido de decisão prejudicial do Tribunal Arbitral — Portugal) — Merck Canada Inc./Accord Healthcare Limited, Alter SA, Labochem Ltd, Synthon BV, Ranbaxy Portugal — Comércio e Desenvolvimento de Produtos Farmacêuticos, Unipessoal, Lda.

- I. Pedido de decisão prejudicial — Tribunal Arbitral — Interpretação do artigo 13.º do Regulamento (CE) n.º 469/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de Maio de 2009, relativo ao certificado complementar de protecção para os medicamentos (JO L 152, p. 1) — Duração do certificado — Período de exclusividade que pode ultrapassar um máximo de quinze anos a contar da data da primeira autorização de introdução no mercado do medicamento em causa na União.
- II. Dispositivo - O artigo 13.º do Regulamento (CE) n.º 469/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de Maio de 2009, relativo ao certificado complementar de protecção para os medicamentos, lido em conjugação com o considerando 9 deste regulamento, deve ser interpretado no sentido de que se opõe a que um titular de uma patente e de um certificado complementar de protecção possa invocar a totalidade da duração da validade de tal certificado calculada em aplicação desse artigo 13.º numa situação em que, devido a essa duração, beneficiaria de um período de exclusividade, respeitante a um princípio activo, superior a quinze anos a partir da primeira autorização de introdução no mercado, na União Europeia, do medicamento que consiste nesse princípio activo ou que o contém.

CONTACTOS

www.srslegal.pt

_LISBOA

R. Dom Francisco Manuel de Melo, n.º 21
1070-085 Lisboa
T. +351 21 313 2000
F. +351 21 313 2001



1_

2_

_FUNCHAL

Av. Zarco, n.º 2, 2.º
9000-069 Funchal
T. +351 291 20 2260
F. +351 291 20 2261



3_

4_

_PORTO

R. Tenente Valadim, n.º 215
4100-479 Porto
T. +351 22 543 2610
F. +351 22 543 2611

1_ CÉSAR SÁ ESTEVES

SÓCIO
T. +351 21 313 20 51
cesar.esteves@srslegal.pt

2_ ANA MENÉRES

ADVOGADA COORDENADORA
T. +351 21 313 20 51
ana.meneres@srslegal.pt

3_ DIANA ABEGÃO PINTO

ADVOGADA
T. +351 21 313 20 00
diana.pinto@srslegal.pt

4_ MARGARIDA BRITO DA CRUZ

ADVOGADA ESTAGIÁRIA
T. +351 21 313 20 00
margarida.cruz@srslegal.pt

Os Currícula dos contactos podem ser consultados em www.srslegal.pt

Sociedade
Rebello de Sousa
& Advogados
Associados, RL

SRS Global
_ANGOLA
_BRASIL
_MACAU
_MOÇAMBIQUE